



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 25/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO
SAL E A EMPRESA MATEUS ROLDAO
SILVA**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Alegrete, nº 111, CNPJ nº 91.103.093/0001-35, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, e de outro lado, a empresa Mateus Roldao Silva, inscrita no CNPJ sob nº 59.462.409/0001-72, com sede na R Torres, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência Processo n.4.250/2025, Edital de Chamamento Público nº 01/2025, ratificada em 07/04/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de bandas/artistas locais interessadas em prestar serviços especializados de shows em eventos municipais, visando fomentar projetos culturais no município de Arroio do Sal, conforme especificações do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Lote	Item	Serviços	Limite Anual	Valor unitário
3	1	Shows musicais autorais ou não, propostos por banda, grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros) acima de 06 integrantes, duração entre 60 e 120 minutos.	50	R\$ 4.500,00

2.2. O pagamento do show será realizado em até 30 dias após o encaminhamento da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs Fiscais e Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. O mesmo CNPJ poderá representar somente uma banda, artista ou grupo;

3.1.2. Obrigatoriamente os credenciados deverão ser artistas locais, atuantes em eventos (público ou privado) dentro do município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura analisar conforme o levantamento e cadastro dos artistas locais municipais;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

3.1.3. O Credenciado deverá apresentar a prévia do repertório, ou seja, lista de músicas que a banda/artista irá tocar para avaliação/aprovação e enquadramento do estilo a serem executadas nos shows;

3.1.4. No credenciamento deverá apresentar portfólio artístico, compilação de materiais e trabalhos desenvolvidos pelo profissional para conhecimento da Contratante;

3.1.5. Será expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas no palco, pronunciamentos ofensivos, políticos ou ideológicos, camisetas ou bottons com propagandas políticas, divulgar patrocinadores que não sejam patrocinadores do evento;

3.1.6. Os Credenciados deverão cumprir com o horário de passagem de som e horário de apresentação conforme orientação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura;

3.1.7. Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste processo, escolhidos em sistema de rodízio, por ordem de credenciamento no estilo musical próprio;

3.1.8. Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital será descredenciada;

3.1.9. Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento do edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura, sendo que a escolha se dará por meio de rodízio, de acordo com o estilo do evento para a escolha da banda;

3.1.10. Para se enquadrar como chamamento público, os serviços, obrigatoriamente, deverão ser realizados dentro do Município de Arroio do Sal/RS, com a solicitação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis antes do evento.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

3.1.11. A vigência do credenciamento será de 12 meses, contados a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, conforme determinado na Lei Federal 14.133/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convocados à contratação junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura, conforme demanda, ao longo do período.

3.1.12. O credenciamento e posterior qualificação não geram obrigatoriedade de contratação. **OBSERVAÇÃO:** O descumprimento dos requisitos e das cláusulas do edital levarão ao descredenciamento da empresa, convocação do próximo classificado, na ordem de credenciamento, além de abertura de PAE para possível aplicação de multa e sanção conforme edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

4.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. 5.1.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a.** A Contratada deverá cadastrar no momento da participação deste certame um endereço eletrônico atualizado para recebimento das notas de empenho e demais informações necessárias;
- b.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias, inapropriado ou defeitos;
- d.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente processo;
- e.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Contratante ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- h.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a.** Após homologação, no momento da execução dos serviços, verificar minuciosamente in loco a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e encaminhamento da nota fiscal para pagamento;
- b.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c.** Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO:

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Arroio do sal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do servidor **Devid da Silva da Rosa** indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.3)** dar causa à inexecução total do contrato;
- b.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b.7)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b.8)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b.9)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b.10)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- b.11)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Arroio do Sal, 07 de abril de 2025.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

MATEUS ROLDAO SILVA

Empresa Credenciada